



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 002/2019

SOLICITANTE: Adriana Araújo

PARECERISTAS: Conselheira Secretária Amanda Lúcia Barreto Dantas

Ementa: realização e emissão de laudo do teste rápido para Dengue, Zica e Chikungunya na Atenção Básica.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada ao Coren-PI por Enfermeiro através da ouvidoria para emissão de parecer sobre a realização e emissão de laudo do teste rápido para Dengue, Zica e Chikungunya na Atenção Básica. Foi designada pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, através da Portaria nº 24, de 14 de janeiro de 2019 para elaboração de parecer técnico-científico a conselheira Amanda Lúcia Barreto Dantas.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Testes rápidos são aqueles cuja execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em, no máximo, 30 minutos. Além disso, são de fácil execução e não necessitam de estrutura laboratorial. Os testes rápidos são, primariamente, recomendados para testagens presenciais. Podem ser feitos com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Dependendo do fabricante, podem também ser realizados com soro e/ou plasma (BRASIL, 2019).

De acordo com o autor supra, a **Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013**, do Ministério da Saúde que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças, entende que qualquer profissional pode realizar o teste rápido, desde que tenha sido capacitado pessoalmente ou à distância. O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e Hepatites Virais (DIAHV) fornece capacitação à distância gratuitamente, onde estão disponíveis vídeos com procedimentos para a realização dos testes rápidos.

Atualmente são disponibilizados pelo Ministério da Saúde os testes rápidos imunocromatográficos IgM/IgG para dengue, IgM para chikungunya e IgM/IgG para Zica e que permitem identificar se o paciente teve infecção recente (IgM) ou antiga (IgG) pelos vírus citados em algum momento da vida. Estes testes devem ser utilizados como triagem inicial, devendo ser confirmados por meio de ensaio imunoenzimático (ELISA).

O processo de triagem segue os moldes previstos pelo Ministério da Saúde, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Triagem de Dengue, Chikungunya e Zica de acordo com caso suspeito, oportunidade de coleta e público alvo

Agravo	Caso suspeito	Oportunidade de coleta	Público Alvo
Dengue	Pessoa que viva em área onde se registram casos de dengue ou que tenha viajado nos últimos 14 dias para área com ocorrência de transmissão de dengue (ou presença de <i>A. aegypti</i>) e que apresentar febre (usualmente entre	A partir do 6º dia da data de início de sintomas, preferencialmente a partir do 10º dia.	Pacientes que atendam à definição de caso suspeito de dengue.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

	<p>2 e 7 dias) e 2 ou mais das seguintes manifestações:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Náusea■ Vômito■ Exantema■ Mialgia■ Artralgia■ Cefaleia■ Dor retro orbital■ Petéquias■ Prova do laço positiva■ Leucopenia <p>Também pode ser considerado caso suspeito toda criança proveniente de (ou residente em) área com transmissão de dengue, com quadro febril agudo (usualmente entre 2 e 7 dias) e sem foco de infecção aparente.</p>		
Febre de Chikungunya	<p>Paciente com febre de início súbito e artralgia ou com artrite intensa de início agudo, não explicado por outras condições, sendo residente ou tendo visitado áreas endêmicas ou epidêmicas até 14 dias antes do início dos sintomas ou que tenha vínculo epidemiológico com um caso confirmado.</p>	<p>A partir do 6º dia da data de início de sintomas, preferencialmente a partir do 7º dia.</p>	<p>Pacientes que atendam à definição de caso suspeito de chikungunya ou que tenham sido descartados para dengue por critério laboratorial.</p>
Doença aguda pelo vírus Zika	<p>Paciente que apresente exantema maculopapular pruriginoso, acompanhado de 2 ou mais dos seguintes sinais e sintomas:</p> <ul style="list-style-type: none">■ Febre baixa■ Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido■ Poliartralgia■ Edema periarticular	<p>Entre o 6º e 30º dias da data de início de sintomas.</p>	<p>Pacientes que atendam à definição de caso suspeito de Zika ou que tenham sido descartados para dengue por critério laboratorial.</p>

Fonte: Ministério da Saúde, 2018.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Os testes rápidos são utilizados na atualidade com bastante frequência, inclusive no contexto da atenção básica, que se caracteriza por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação do cuidado, vínculo e continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social. A equipe de Enfermagem está inserida na assistência prestada à população, compondo a equipe multiprofissional com atribuições previstas na Portaria nº 2.436, de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, quais sejam (BRASIL, 2017):

Atribuições comuns a todos os profissionais na Atenção Básica:

[...]

III. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

[...]

XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

[...]

XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

[...]

XXVIII. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Ainda de acordo com a mesma diretriz, o Ministério da Saúde atribui ao profissional Enfermeiro na atenção básica:

I - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

III - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

[...]

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- VI** - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII** - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII** - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX** - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

São atribuições do Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem na atenção básica:

- I** - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II** - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- III** - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Fica claro, de acordo com a legislação preconizada que, no que diz respeito à atenção básica, a equipe de Enfermagem executa ações voltadas diretamente ao bem estar da comunidade pela qual é responsável, realizando ações que vão desde os aspectos individuais até os de cunho coletivo, de forma a garantir que os princípios da atenção básica sejam seguidos. A equipe de Enfermagem realiza ações e emprega conhecimentos relacionados à Vigilância Epidemiológica, permitindo a prevenção, detecção e tratamento dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva e no controle das doenças ou agravos, além de atuar com vistas ao planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

O diagnóstico precoce das infecções por HIV, Sífilis, Hepatites Virais e no contexto atual da Dengue, Zica e Chicungunya é fundamental para que sejam tomadas medidas imediatas diante dos diagnósticos, proporcionando celeridade nos direcionamentos a serem seguidos, dependendo do contexto da população, proporcionando a identificação e redução de novas transmissões.

As atribuições do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem também são preconizadas na Lei nº 7.498/86 e no Decreto nº 94.406/87 que a regulamenta, onde afirma:

[...]

Art. 8º - Ao enfermeiro incumbe:

I - Privativamente:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

- e) consulta de Enfermagem;
- f) prescrição da assistência de Enfermagem;
- g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - Como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
- b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - email: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

Art. 10 - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

Art. 11 - O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

h) colher material para exames laboratoriais;

[...]

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

[...]

A Lei do Exercício Profissional deixa claras as ações a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem ao assistirem seus pacientes/clientes, notando-se nitidamente que a assistência se dá a partir da interação com a pessoa doente ou que necessita de cuidados. Corroborando com o exposto, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 ainda apresenta:

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

III – DA CONCLUSÃO

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - email: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Diante do exposto, com base nos dispositivos legais citados neste parecer (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987 do Conselho Federal de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017), conclui-se que:

O Enfermeiro, desde que devidamente treinado, possui competência técnica e legal para realização dos testes rápidos para Dengue, Zica e Chikungunya, desde o processo de realização do exame, aconselhamento pré-teste e pós- teste rápido para diagnóstico das enfermidades, emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação.

Os testes rápidos descritos são equiparáveis aos testes para HIV, sífilis e hepatites virais que já são realizados pelas equipes da Atenção Básica, bem como outros, por exemplo, o teste de glicemia. Os testes rápidos devem **ser amplamente utilizados para triagem, sendo seu resultado reagente, não definem o diagnóstico**, devendo, portanto, a pessoa realizar testes complementares e receber atendimento clínico.

O Técnico e/ou auxiliar de Enfermagem devidamente treinado e sob a supervisão do enfermeiro pode realizar teste rápido para triagem de Dengue, Zica e Chikungunya, encaminhando prontamente para o enfermeiro os clientes com resultado reagente. Cabendo-lhe a anotação em prontuário ou boletim de atendimento, da data e hora do procedimento, aspecto da polpa digital ou local de punção, desconforto decorrente da perfuração necessária, resultados encontrados, orientações efetuadas, nome completo e Coren do responsável pelo procedimento. Não podendo emitir laudo, que é privativo do Enfermeiro ou profissional de nível

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

superior. Ressalta-se que onde houver ação assistencial por parte do técnico de Enfermagem ou auxiliar de Enfermagem, deverá obrigatoriamente ocorrer supervisão direta do enfermeiro, não sendo possível suprimir a presença deste último.

Para tanto deve-se realizar a elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP para realização dos testes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Saúde. Departamento de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Testes rápidos**. Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pt-br/profissionais-de-saude/testes-rapidos>>. Acesso em 17 jan 2019.

BRASIL, Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em 17 jan 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.htm>. Acesso em 18 jan 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (0xx86) 3222-7861 * Fone: (086) 3223-4489
Site: www.coren-pi.com.br - e-mail: secretaria@coren-pi.com.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017.** Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em 21 jan 2019.

IV - DO ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, 21 de janeiro de 2019.

Amanda Lúcia Barreto Dantas¹
Conselheira Relatora
Coren-PI: 133133 – ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 530ª Reunião Ordinária.

¹ Enfermeira pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Especialista em Saúde da Família pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho. Especialista em Educação em Saúde pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Docente da Graduação em Enfermagem e da Residência em Enfermagem Obstétrica da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Conselheira Secretária do Coren-PI (Gestão 2018-2020).